



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 020/2022
Domts

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES EM QUATIS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal das Juventudes em Quatis" no âmbito do Município de Quatis/RJ.

§ 1º A "Semana Municipal das Juventudes em Quatis" será comemorada, anualmente, no mês de agosto, integrando as comemorações do "Dia Nacional da Juventude", que acontece no dia 12 de agosto.

§ 2º A semana constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Art. 2º A "Semana Municipal das Juventudes em Quatis" tem por objetivo:

- I – promoção do desenvolvimento integral, bem-estar da juventude
- a valorização dos trabalhos e ações protagonizados pela juventude local;
- II – seminários e cursos voltados a empregabilidade, a inserção ao mercado de trabalho;
- III - o resgate dos grêmios estudais, conselhos estudantis e espaços de protagonismo cidadã;
- IV – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude.
- V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das temáticas da juventude e seu desenvolvimento;
- VI – distribuição de cartilhas e matérias de programas, projetos e ações voltados a juventude;
- VII - o estímulo e apoio, ao reconhecimento de trabalhos artísticos, esportivos, de empreendedorismo juvenil.
- VIII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e IX – promover a lei 12.852/2013, com enfoque na Seção II - Diretrizes Gerais.

Art. 3º. O Município de Quatis organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal das Juventudes em Quatis".



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 02012022
Bontes

Art. 4º Durante a “Semana Municipal das Juventudes em Quatis” fica facultado aos órgãos públicos, municipais em conjunto com a sociedade civil organizada e voluntários, desenvolver atividades alusivas à juventude fomentando esta prática de forma coletiva em espaços públicos e/ou privados.

Art. 5º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração pública, podendo ainda firmar convênios com entidades privadas que se dedicam à promoção e à defesa dos direitos e à causa da infância e juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O presente projeto é um instrumento para fomentar a política pública para juventude quatiense, público este que tem potência imensurável para alavancar nosso município ao crescimento. Com a Semana Municipal das Juventudes, oportunidades de empregabilidade, direcionamento profissional, mostra dos talentos serão evidenciados, colocando assim o presente projeto como avanço na política pública municipal às juventudes.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de julho de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

ANDRÉ GOMES MARTINS
Vereador